



# Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do Proc.

N.º 893 de 1995

O Funcionário

São Paulo

16 - PAR  
16-1953/1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA  
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE  
ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 893/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, permitir o uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para a colocação de toldos, mesas e cadeiras.

O projeto em tela altera em alguns pontos a Lei nº 10.667/88, que regula a matéria atualmente. As modificações propostas são:

a) a faixa mínima da calçada obrigatoriamente livre passa de 1,50 m para 1,10 m;

b) elimina-se a necessidade do espaço ser delimitado por floreiras;

c) torna possível a utilização do passeio vizinho mediante o atendimento a certas condições;

d) altera o horário de utilização das calçadas para os fins mencionados;

e) veda-se a colocação de qualquer aparelho que produza som, e não mais "ruídos acima dos níveis permitidos", bem como de quiosques e estandes de venda

f) eleva-se a multa, regulando-se, ainda, prazo de revogação de permissão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à Lei Orgânica do Município e à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, argumentamos que a iniciativa, além de permitir a passagem de pedestres pelas calçadas, não resulta em aumento da poluição sonora. Assim sendo, somos favoráveis à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência da Comissão de Atividade Econômica, entendemos que a iniciativa, ao beneficiar a expansão dos serviços prestados pelos estabelecimentos supracitados, é oportuna e meritória. Deste modo, somos favoráveis ao presente projeto de lei, nos termos do substitutivo citado.

17 - RELCOM  
17-3308/1995



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do Proc.  
N.º 893-13-95  
Legislativo

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor ao projeto em tela, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução sejam cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 29/11/95

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

- Paulo
- Aldegisa
- Feder
- Munghini
- Ferreira
- APLA
- Suedicos
- Lidia
- JARA
- Vil
- Dacheco
- Italo
- Odega
- Cintra
- Almir
- Siqueira
- ghorab
- Indio
- Guimarães
- Idilou

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* p/sumbr.  
 Para Maria Ruedas (M. enc. corr.)  
 Comissão de Atividade Econômica

*[Handwritten signature]* 219  
*[Handwritten signature]* 096  
*[Handwritten signature]* 169  
*[Handwritten signature]* 102

Comissão de Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]* 128  
*[Handwritten signature]* 087  
*[Handwritten signature]* 222  
*[Handwritten signature]* 165  
*[Handwritten signature]* 211  
 José Farias  
 Vilome  
 Fenas